CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 14 / 12 / 2001
HORA : 16:45m
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.880/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE BENS IMÓVEIS DO DOMÍNIO MUNICIPAL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso remunerado, dos imóveis do domínio municipal, mediante prévio processo licitatório, a seguir descritos:

- *"Salão de Atividades Múltiplas, localizado à Rua Matheus Grimm, nº 40, Bairro Portal da Serra, com 662,36 m² de área. Edificação com estrutura de concreto armado, moldado no local, paredes em alvenaria de tijolos furados, rebocados interna e externamente, esquadrias de ferro, cobertura em telhas onduladas de aço zincado sobre estrutura metálica, telhas translúcidas em PVC no fechamento dos oitões, lanternins intercaladas no telhado principal. O revestimento do piso em tacos de madeira com acabamento em sinteko e pintura de marcação das quadras, com complementos de goleiras, postes, redes e estruturas para basquete removível. Sanitários/vestiários, reformados na parede existente, adaptados para deficientes físicos, copa bebedouros e equipamentos contra incêndio."*

- *"Salão de Atividades Múltiplas, localizado à Rua Sapiranga, nº 150, com área construída de 1.483,69m². Edificação de alvenaria de tijolos furados, estrutura em concreto armado, paredes rebocadas interna e externamente, esquadrias em ferro, cobertura com telhas de aço zincado sobre estrutura metálica, telhas translúcidas no lanternim.O Salão é dotado de arquibancadas, palco, sanitário para deficientes físicos, camarim, sanitários para público, copa, hall e no subsolo, quatro vestiários e duas salas. Todas as dependências têm piso revestido com cerâmica ou basalto, com exceção do salão e palco que tem revestimento em madeira, com acabamento sinteko e pintura de marcação das quadras. Acompanham também goleiras, redes, postes e estruturas para basquete removíveis, bem como bebedouros e equipamentos de prevenção contra incêndios."*

- *"Um pavilhão com área construía de 887,04m², localizado na Rua Albano Hansen, 800, Loteamento Jardim Dois Irmãos, nesta cidade, constituído de pavilhão com Quadra de Esportes e equipado com arquibancadas, dois sanitários/vestiários e uma copa com lavabo e depósito. Construção em estrutura de concreto aramado e alvenaria rebocada, com cobertura*

em telhas metálicas sobre estrutura metálica em arco. Esquadrias em ferro e piso revestido com parquet e cerâmica."

- "Um pavilhão com área construída de 968,75m², localizado na Rua São Leopoldo, 425, Bairro Primavera, nesta cidade, constituído de pavilhão com Quadra de Esportes e equipado com arquibancadas, dois sanitários/vestiários e uma copa com lavabo e depósito. Construção em estrutura de concreto armado e alvenaria rebocada, com cobertura em telhas metálicas sobre estrutura metálica em arco. Esquadrias em ferro e piso revestido com parquet e cerâmica."

Art.2º - O uso concedido destina-se à exploração da copa, cozinha, e das atividades esportivas dos prédios descritos no artigo anterior, não sendo permitido à concessionária a realização de qualquer construção ou benfeitorias nos imóveis.

Art. 3º - A concessão de uso será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação própria, e se assim convier às partes.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes Cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanente condição de uso;

II – rescisão do contrato, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se, ou descumprir as obrigações contratuais;

III – direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, culturais e escolares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO